

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). - PL3057/00

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Altera a redação do inciso I artigo 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3057/00, que passa a ter o seguinte teor:

Art.15.....

I – maior que 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados);

JUSTIFICATIVA

O Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA é uma exigência constitucional para atividades e empreendimento potencialmente causadores de significativo impacto ambiental. Parcelamentos com área igual ou superior a 500.000m², por suas dimensões são presumidamente causadores de significativo impacto, demandando Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Sala da Comissão, em 21 dezembro de 2006.

Gustavo Fruet
Deputado Federal